

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para incluir especialistas em cervejas, cachaças e outras bebidas, na regulamentação da profissão de *Sommelier*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de *sommelier*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Considera-se sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas, em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados, enotecas e cervejarias e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.”

(NR)

“Art. 3º

I – participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas, nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei;

II – assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas;

III – preparar e executar o serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 6 6 2 4 3 8 9 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2011, por intermédio da Lei nº 12.467, foi regulamentada a profissão de sommelier, o que consideramos um grande avanço, na medida em que se buscou a profissionalização de um importante setor econômico do País.

Contudo identificamos uma grave omissão quando da aprovação da lei, uma vez que ela se restringiu ao setor vinícola, deixando à margem o setor cervejeiro, que se encontra em plena expansão.

A Associação Brasileira da Cerveja Artesanal – Abracerva, entidade que reúne as cervejarias, cervejarias ciganas, sommeliers, fornecedores, pontos de venda e apoiadores da cerveja artesanal em nosso País, estima que mais de dez mil pessoas já participaram de cursos de formação profissional de Sommelier de cerveja, o que corrobora a nossa afirmativa de crescimento do setor.

Além disso, segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no período de dez anos, compreendidos entre 2008 e 2018, o número de cervejarias artesanais no Brasil aumentou de 70 para quase 900 cervejarias, totalizando um faturamento da ordem de 2,4 bilhões de reais.

Esse fenômeno demonstra que o consumidor brasileiro está mais informado e mais exigente em relação à qualidade do produto que consome, o que reflete na necessidade de especializar os profissionais que atuam nesse ramo. E mais. Esse aumento exponencial no consumo de cervejas aumenta a exigência em relação à segurança do seu público consumidor.

Se formos além do mercado de cerveja artesanal, constataremos que os números relativos a esse setor são ainda mais expressivos. O Brasil é hoje o terceiro mercado consumidor de cerveja no mundo, atrás apenas da China e do Estados Unidos.

Esses dados apontam ser imperativo a profissionalização do setor, seja por uma questão econômica seja por uma questão de saúde pública.



* C D 2 1 6 6 2 4 3 8 9 8 0 0 *

Nesse contexto, uma das medidas que consideramos essencial para a obtenção desses resultados é reconhecer a importância do sommelier de cerveja nesse processo, conferindo-lhes o mesmo tratamento que foi dado ao sommelier de vinho. Para tanto, estamos alterando a Lei nº 12.467, de 2011, para incluir o sommelier de cerveja naquela regulamentação profissional.

Estando evidente o interesse público da proposta, esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA

Documento eletrônico assinado por Alceu Moreira (MDB/RS), através do ponto SDR_56486, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 6 2 4 3 8 9 8 0 0 *